

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 013/BM-CCB/2007.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, acerca da exigência de Sistema Automático de Extinção de Incêndio nas garagens situadas abaixo do nível da soleira de entrada e com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.736, de 13 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece as condições de exigência de sistema automático de extinção de incêndio face ao previsto no inciso IV do artigo 10 do Anexo Único do Decreto n. 37.380/97, alterado pelo Decreto n. 38.273/98, para garagens com ou sem acesso de público e sem abastecimento.

Art. 2º - O pavimento da garagem, com grau de risco médio ou grande, segundo a classificação do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, que encontrar-se abaixo do nível da soleira de entrada e com área superior a 500 m² fica dispensado da instalação de sistema automático de extinção de incêndio nas seguintes condições:

§ 1º - O pavimento da garagem deve ser provido, além da rampa ou elevador para o veículo, de saída que possibilite a passagem das pessoas diretamente ao logradouro público ou à área externa com acesso a este, a cada 15 metros lineares de parede periférica, em pelo menos um lado.

§ 2º - Estas saídas devem possuir a largura mínima de 1,10 metro.

§ 3º - O pavimento da garagem deve ainda ser provido de sistema hidráulico sob comando, sistema automático de saídas de fumaça e gases quentes, detecção automática de fumaça para proteção contra incêndio, alarme, sinalização das saídas, iluminação de emergência, além dos demais sistemas previstos na legislação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.